



CONTRATO Nº 200/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: A. V. P. ROSOLEN

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 903/2020

PROTOCOLO WEB Nº 8146/2020

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **SANDRA MARA FAGUNDES FREIRE**, brasileira, casada, Professora de Educação Básica, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 36.486.732-2, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 448.338.579-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A. V. P. ROSOLEN ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Guido Rosolem, nº 110, Jardim Rosolem, na cidade de Hortolândia/SP, CEP: 13.185-320, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 35.373.188/0001-06, neste ato representada por **ALEX VINÍCIUS PEREIRA ROSOLEN**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 53.122.631-1, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 446.939.638-95, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior, e nos Decretos Municipais pertinentes, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas na **Requisição de Compras nº 903/2020 - Protocolo Web nº 8146/2020**, com fulcro no Decreto Municipal nº 4.369/2020, art. 2º, § único, inciso II; art. 24, IV, Lei Federal nº 8666/1993, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO



2.1. Constitui-se como objeto deste instrumento a “Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de transporte rodoviário de gêneros alimentícios não perecíveis (coleta, transporte e distribuição), no município de Hortolândia e região, compreendendo veículo, motorista e ajudante para carga e descarga, de acordo com os horários e locais a serem determinados pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, através do Departamento de Segurança Alimentar, em jornada semanal e excepcionalmente aos finais de semana” conforme condições e especificações contidas no Memorial Descritivo, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2020 as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.33.11.12.244.0204.2170.3.3.90.39.00 - ficha 482.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura, podendo ser antecipadamente extinto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.660,00** (trinta e nove mil seiscentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo, e de acordo com a proposta da Contratada, que faz parte integrante do presente contrato:

Item	Descrição dos serviços	Estimativa Mensal de Quilômetros Rodados	Estimativa Total Anual
01	Transporte de gêneros alimentícios entre o município de Hortolândia e região metropolitana de Campinas, em viagens de até 100 quilômetros, rodados compreendendo ida e volta.	800	1.600
02	Transporte de gêneros alimentícios entre o município de Hortolândia, e outros municípios em viagens acima de 100 quilômetros rodados, compreendendo ida e volta.	500	1.000



5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e demais custos diretos e indiretos.

CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÃO

6.1. Para atendimento da solicitação, deverá ser disponibilizado veículo com as seguintes características:

6.1.1. Um caminhão toco com capacidade de carga de 8000 kg, equipado com baú térmico, com plataforma hidráulica elevatória com ano de fabricação não superior a 10 anos.

6.1.2. O veículo deverá estar em acordo com a legislação sanitária para transporte de produtos alimentícios CVS 15 de 07 /11/1991, e demais legislações vigentes.

6.1.3. Acompanham um (01) motorista devidamente habilitado e um (01) ajudante geral, que devem apresentar-se diariamente uniformizados com identificação da empresa

6.1.4. Uma (01) unidades de carrinho para movimentação de carga do tipo armazém capacidade de carga 300 kg, tamanho da roda: 3,50" x 4", tipo da roda pneu com câmara de ar, material do aro metálico, comprimento x largura da base 19 x 40 cm, material da estrutura do carrinho metálica, peso 9.90 kg, dimensões totais (C x L x A): 47.00 x 50.00 x 109.00 centímetros.

6.1.5. Os serviços deverão ser prestados em consonância como Código Brasileiro de Trânsito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço de transporte de gêneros alimentícios deverá ser contratado com aferição de quilômetros rodados, levando-se em conta jornada diária de segunda à sexta-feira e, em sendo necessário excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, com viagens estimadas, conforme quadro de estimativa do item 7.4.

7.2. A contagem da quilometragem dos itinerários dar-se-á entre o ponto inicial e final, pré-determinados na ordem de serviço emitida pelo Departamento de Segurança Alimentar.

7.3. Por tratar-se de serviço estimado, somente serão pagas as viagens efetivamente realizadas, bem como, os deslocamentos solicitados, devidamente registrados em formulários próprios que serão acompanhados pelo expedidor da ordem de serviço.

7.4. Todo e qualquer encargo, sob qualquer título, ficará por conta da contratada. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos pela prestação dos serviços, como combustível, motorista e ajudante, impostos, manutenção do veículo, seguros e possíveis pedágios.

7.5. Ao final de mês será aferido o total da quilometragem executada.

SM



7.6. Após ateste da quilometragem executada será solicitado o faturamento dos serviços pertinentes ao mês de 01 a 30 de cada mês, considerando as peculiaridades os meses de 31 dias.

7.7. Estimativa de serviços:

Item	Descrição dos serviços	Estimativa Mensal de Quilômetros Rodados	Estimativa Total Anual
01	Transporte de gêneros alimentícios entre o município de Hortolândia e região metropolitana de Campinas, em viagens de até 100 quilômetros, rodados compreendendo ida e volta.	800	1.600
02	Transporte de gêneros alimentícios entre o município de Hortolândia, e outros municípios em viagens acima de 100 quilômetros rodados, compreendendo ida e volta.	500	1.000
TOTAL		1300	2.600

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados nos prazos de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar do recebimento definitivo das faturas, após a efetiva conferência e devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

8.2. As Notas Fiscais deverão que ser emitidas, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

8.3. Sob pena de suspensão de pagamentos, a empresa Contratada deverá apresentar junto à nota fiscal:

8.3.1. Documentação que comprove a regularidade fiscal, tributária, e de encargos trabalhistas da empresa;

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Não haverá reajuste de preços por força da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante em relação aos serviços contratados:



10.1.1. Indicar os produtos alimentícios a serem transportados;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;

10.1.3. Atestar a prestação de serviços, para fins de pagamento mediante planilha de acompanhamento dos serviços prestados;

10.2. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

10.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8. 666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o transporte em estrita consonância com os dispositivos contratuais;

11.2. Retirar e entregar os gêneros alimentícios nos locais determinados pela Secretaria, sendo a licitante vencedora responsável pela carga desde o carregamento até sua entrega. Quando o local de origem ou destino for em andar que não o térreo, considerar-se-á que a carga deverá ser retirada e/ou entregue no piso referente ao local do serviço.

11.3. Apresentar todos os controles bem como devolver os contentores e embalagens, após a realização das entregas;

11.4. Higienizar o veículo dentro das normas sanitárias em consonância com a CVS 15 de 07/11/1991 e demais legislações vigentes.

11.5. Realizar os serviços com profissionais especializados e treinados;

11.6. Embalar devidamente os bens a serem transportados, quando necessário;

11.7. Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

11.8. Disponibilizar o veículo juntamente com o pessoal para carga / descarga no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após o chamamento efetuado pelo contratante, a fim de dar início à execução do contrato.

11.9. A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento de todas as especificações contidas no Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, sem a necessidade de aviso acompanhar viagem para conferência da quilometragem apurada;



12.2. A CONTRATANTE fará acompanhamento (diário) dos serviços prestados para assegurar a correta prestação dos mesmos, por meio de Fiscais contratuais nomeados para este fim;

12.3. A fiscalização dos serviços realizada pela CONTRATANTE não retira ou diminui as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019.

13.2 As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADO;

c) cessação do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas ao CONTRATADO;

e) descumprimento, pelo CONTRATADO, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

14.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

14.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, o CONTRATADO sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo a



Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 07 de abril de 2020.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SANDRA MARA FAGUNDES FREIRE


A. V. P. ROSOLEN ME
ALEX VINÍCIUS PEREIRA ROSOLEN

